



FÓRUM VIRTUAL

Recursos em Conta e Recursos Covid-19

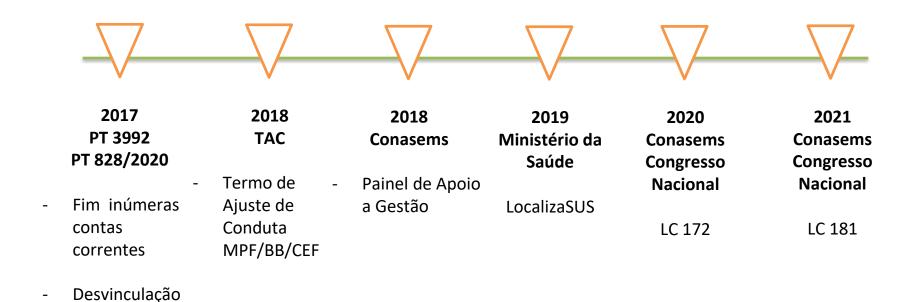
Daniel Faleiros

Assessor Técnico Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

da gestão financeira da orçamentária



LINHA DO TEMPO





SALDOS EM CONTA PÓS PORTARIA 3992/2017

- Não podem ser transferidos para outras contas (TAC MPF BB CEF)
- ☐ É necessário cumprir objetos e compromissos pactuados e/ou estabelecidos em atos normativos específicos do SUS
- Pequenos saldos, de várias contas, podem pagar uma única nota fiscal



SALDOS EM CONTA COVID - RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS

- ☐ A utilização de **recursos extraordinários** para COVID **pela União** foi possibilitada pelo estado de Calamidade Publica (Decreto Legislativo 6/2020), que vigorou até dia 31 de dezembro de 2020
- ☐ Para estados e municípios é necessário cumprir objetos e compromissos pactuados e/ou estabelecidos em atos normativos específicos do SUS



SALDOS EM CONTA COVID - RECURSOS ORDINÁRIOS

- Não há impedimento para a utilização de recursos ordinários para COVID, nem mesmo em função da revogação da Portaria 188/2020 que declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN)
- ☐ É necessário cumprir objetos e compromissos pactuados e/ou estabelecidos em atos normativos específicos do SUS



SALDOS EM CONTA EMENDAS PARLAMENTARES

- ☐ Só podem ser utilizados para cumprir objetos e compromissos específicos da emenda
- Manutenção
- ✓ Incremento AB = Ações e serviços estabelecidos no PMS
- ✓ Incremento MAC = Ações e serviços estabelecidos no PMS
- ☐ Estruturação
- ✓ Aquisição de equipamentos e materiais permanentes (podem ser redirecionados)



Redirecionamento de recursos financeiros de investimento Aquisição de equipamentos e materiais permanentes

Resolução CIT 22/2017

Art.3º No caso de **frustração do diagnóstico de necessidade** que ensejou a definição de um ou mais equipamentos inicialmente aprovados pelo Ministério da Saúde, o ente beneficiário poderá utilizar os recursos disponíveis para aquisição de **equipamento ou material permanente mais adequado** à necessidade atual, observando as seguintes condições:

- I O equipamento ou material permanente deverá constar na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes RENEM;
- II- **Registrar** no processo de aquisição os **fundamentos normativos e a motivação** que ensejaram a alteração dos equipamentos e materiais permanentes inicialmente aprovados pelo Ministério da Saúde;
- III- É vedada a alteração destinada à aquisição de equipamentos com alocação condicionada a parâmetros populacionais e/ou de produção (de habilitação)



Redirecionamento de recursos financeiros de investimento Aquisição de equipamentos e materiais permanentes

Resolução CIT 22/2017

Art. 5º Nos termos do §4º do Art. 13 da Portaria GM/MS3.134 de 2013, a unidade beneficiada poderá ser alterada por meio de ato administrativo do Fundo de Saúde beneficiário em que conste a fundamentação normativa e a motivação da alteração, desde que mantido o mesmo componente estratégico e nível de atenção.

Portaria GM/MS 3.134/2013 - Art. 13 - §4º

§ 4º Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos na forma do § 3º serão destinados, preferencialmente, ao estabelecimento e/ou unidade de saúde informado na proposta ou, subsidiariamente, a outro estabelecimento de saúde do mesmo ente federativo proponente e do mesmo nível de complexidade de atenção à saúde do estabelecimento previsto na proposta.



Transposições e transferências

Transposições

Realocação de recursos financeiros entre programas de trabalho

Transferências

realocação de recursos financeiros entre as categorias econômicas de despesas

As repriorizações de recursos do Orçamento da União (inclusive emendas e COVID) foram possibilitas pelas autorizações legislativas:

Lei Complementar nº 172 de 15 de abril de 2020

Vigência: 31 de dezembro de 2020 (estado de calamidade pública)

Lei Complementar nº 181 de 06 de maio de 2021

Vigência: 31 de dezembro de 2021



Saldos – Números

R\$ 122,3 bi Despesa total da União em ASPS no ano de 2019

69% Transferências a estados e municípios

2% Estruturação

98% Manutenção

R\$16,3 bilhões Saldos acumulado contas-correntes em dez/2019

R\$27,3 bilhões Saldos acumulado contas-correntes em abr/2022

No entendimento da Secretaria do Tesouro Nacional do Brasil, uma das principais razões do empoçamento é o **excesso de vinculações de receitas e despesas**, principalmente nas áreas da Saúde, Defesa e Educação.

(Fernandes, 2018)

RECURSOS FEDERAIS FUNDO A FUNDO Emaranhado normativo



Normas e princípios financeiros e orçamentários Administração Pública

- ✓ Constituição Federal de 1988,
- ✓ Lei 4.320/64 (Lei de Finanças Públicas)
- ✓ Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)
- ✓ Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs)

Normas financiamento e transferências do SUS

- ✓ Lei 8.080/1990
- ✓ Lei 8.142/1990
- ✓ Lei 141/2012

RECURSOS FEDERAIS FUNDO A FUNDO Emaranhado normativo



Normativa SUS financiamento e repasses



+ SUMÁRIO

PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

1.195 Artigos; 36 Capítulos; 125 Seções; 1.076 Parágrafo; 1.557 Incisos; 382 Alíneas; 97 Anexos (na data de publicação)

RECURSOS FEDERAIS FUNDO A FUNDO Lei complementar 141/2012



Movimentação dos Recursos UNIÃO



Art. 17. O rateio dos recursos da União vinculados a ações e serviços públicos de saúde e repassados ao Distrito Federal e aos Municípios observará as necessidades de saúde da população, as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica, espacial e de capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde e, ainda, o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080.

§ 1º O Ministério da Saúde definirá e publicará, anualmente, utilizando metodologia pactuada na comissão intergestores tripartite e aprovada pelo CNS, os montantes a serem transferidos a cada Estado, ao Distrito Federal e a cada Município para custeio das ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º Os recursos destinados a investimentos terão sua programação realizada anualmente e, em sua alocação, serão considerados prioritariamente critérios que visem a reduzir as desigualdades na oferta de ações e serviços públicos de saúde e garantir a integralidade da atenção à saúde.

RECURSOS FEDERAIS FUNDO A FUNDO Lei complementar 141/2012



Movimentação dos Recursos ESTADOS

Art. 19. O rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais.

§ 10 Os Planos Estaduais de Saúde deverão explicitar a metodologia de alocação dos recursos estaduais e a previsão anual de recursos aos Municípios, pactuadas pelos gestores estaduais e municipais, em comissão intergestores bipartite, e aprovadas pelo Conselho Estadual de Saúde.

Art. 21. Os Estados e os Municípios que estabelecerem consórcios ou outras formas legais de cooperativismo, para a execução conjunta de ações e serviços de saúde e cumprimento da diretriz constitucional de regionalização e hierarquização da rede de serviços, poderão remanejar entre si parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.

Fragmentos LC 142/2012



RECURSOS FEDERAIS FUNDO A FUNDO Emaranhado normativo



Normas financiamento e transferências do SUS

✓ Portaria de Consolidação nº 6/2017

Art. 3º Os recursos do Fundo Nacional de Saúde, destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, a serem repassados na modalidade fundo a fundo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios serão organizados e transferidos na forma dos seguintes blocos de financiamento: (...)

§ 2º Os recursos que compõem cada Bloco de Financiamento devem ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde relacionados ao próprio bloco, **devendo ser observados:** (...)

III - o cumprimento do objeto e dos compromissos pactuados e/ou **estabelecidos em atos normativos específicos** expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde - SUS em sua respectiva esfera de competência.

RECURSOS FEDERAIS FUNDO A FUNDO Emaranhado normativo



Normas financiamento e transferências do SUS

✓ Portaria de Consolidação nº 6/2017

Art. 3º Os recursos do Fundo Nacional de Saúde, destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, a serem repassados na modalidade fundo a fundo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios serão organizados e transferidos na forma dos seguintes blocos de financiamento: (...)

§ 2º Os recursos que compõem cada Bloco de Financiamento devem ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde relacionados ao próprio bloco, **devendo ser observados:** (...)

I - a vinculação dos recursos, ao final do exercício financeiro, com a finalidade definida em cada **Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União** que deu origem aos repasses realizados



Programações orçamentárias oneradas por transferências



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/01/2022 | Edição: 19 | Seção: 1 | Página: 111

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria Executiva/Subsecretaria de Planejamento e Orçamento

PORTARIA SPO Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Divulga a relação das programações orçamentárias oneradas por transferências de recursos, na modalidade fundo a fundo, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, bem como a vinculação desses programas de trabalho com os blocos de financiamento de que trata a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.



Programações orçamentárias oneradas por transferências

Nutricional na Saúde

MANUTENÇÃO

Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

17 Programas de Trabalho

10.301.5019.21CE - Implementação de Políticas de Atenção Primária à Saúde
10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde
10.301.5019.217U - Apoio à Manutenção dos Polos de Academia da Saúde
10.301.5019.2E89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas
10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade
10.302.5018.20SP - Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes
10.302.5018.21CD - Implementação de Políticas de Atenção Especializada à Saúde
10.302.5018.2E90 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas
10.303.5017. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde
10.303.5017.20AH - Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS
10.303.5020.20K5 - Apoio ao Uso de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no SUS
10.303.5017.4705 - Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
10.303.5018.6516 - Aperfeiçoamento e Avaliação dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia
10.304.5023.20AB - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária
10.305.5023.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde
10.305.5023.20YJ - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde
10.306.5033.20QH - Implementação da Segurança Alimentar e



Programações orçamentárias oneradas por transferências

INVESTIMENTO

Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

9 Programas de Trabalho

10.301.5019.	8581 -	- Estruturação	da	Rede	de	Serviços	de	Atenção	Básica
de Saúde		_				_		_	

10.301.5019.20YL - Estruturação de Academias da Saúde

10.302.5018. 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

10.302.5018. 8933 - Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial

10.303.5017.20AH - Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS

10.303.5018.21D9 - Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia

10.303.5020.20K5 - Apoio ao Uso de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no SUS

10.305.5023.20YJ - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde

10.306.5033.20QH - Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde

RECURSOS FEDERAIS FUNDO A FUNDO CONASEMS Manutenção e Estruturação - PT 3992/2017 - PT 828/2020

DI	r 20	02	/201	7
PI	39	92/	ZUJ	. /

☐ Separou de forma inequívoca o fluxo orçamentário do fluxo financeiro

NUNCA MAIS TENHA DÚVIDAS DE COMO EXECUTAR OS RECURSOS FAF

Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

☐ 17 Programas de Trabalho

Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

9 Programas de Trabalho





FÓRUM VIRTUAL

Recursos em Conta e Recursos Covid-19

Daniel Faleiros

Assessor Técnico Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde